

: Proc. 26 770/42

(CJT-320/43)

1943

ME/ESU

O direito à estabilidade foi assegurado ao empregado no comércio e na indústria com o advento da lei 62, de 5 de junho de 1935.

A legislação trabalhista estendeu seu amparo aos trabalhadores da Usina do Açúcar, somente a partir da vigência do Dec-lei 505, de 16 de junho de 1933.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Lucas da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 6a. Região, de 8 de maio de 1942, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Atalaia, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Usina Brasileira S/A, por dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto tem fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, cis que se configura a divergência interpretativa da norma legal consubstanciada no art. 10 da lei 62, de 5 de junho de 1935;

CONSIDERANDO, de meritis, que, no tempo em que se verificou a dispensa do reclamante, não havia no direito-trabalhista-brasileiro disposição que lhe garantisse a alegada estabilidade, direito, apenas, assegurado com o advento da citada Lei 62;

CONSIDERANDO, mais, que, embora já em vigor o Decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931, que, em seu art. 53, garante estabilidade a empregados em serviços públicos, não pode de suas vantagens valer-se o reclamante, por isso que, prestava ele serviços a empresa não sujeita ao regime do referido decreto;

M. T. I. C — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, ainda, que aos empregados em Usina de Açúcar foi estendido o amparo da legislação trabalhista sómente a partir da vigência do Decreto-Lei 505, de 16 de junho de 1938, que, deste modo, e em face da falta de efeito retroativo, não se aplica à espécie dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de três votos contra dois, tomar conhecimento do recurso, para, de-meritis, pela maioria de quatro votos contra o do relator, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1943.

a) Ozéas Kotta	Presidente subst.legal
a) João Duarto Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 2/8/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 10/8/43.